

MENSAGEM Nº 053/2023

Imbituba, 25 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Leonir de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba e
Senhores Membros do Poder Legislativo

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, texto substitutivo ao PL nº 5.548/2023 que Dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Imbituba, Santa Catarina, e dá outras providências, exposto na Mensagem 039 de 11 de agosto de 2023.

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito

Dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Imbituba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o serviço voluntário no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Imbituba com o objetivo de estimular e fomentar ações voluntárias de cidadania e envolvimento comunitário, ficando sua prestação disciplinada por esta Lei.

Art. 2º Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a quaisquer órgãos da Administração Direta ou entidades dotadas de personalidade jurídica própria, integrantes da Administração Indireta do Município de Imbituba.

Parágrafo único. Os serviços a serem desenvolvidos pelos voluntários deverão estar de acordo com seus conhecimentos, experiências e motivações com as quais tenha afinidade.

Art. 3º O serviço voluntário não gera vínculo funcional ou empregatício com a Administração Pública Municipal, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 4º A prestação de serviço voluntário terá prazo de duração de até um ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério do órgão municipal ao qual se vincule o serviço mediante termo aditivo.

Art. 5º A prestação de serviço voluntário será precedida da apresentação do projeto e plano de trabalho.

§ 1º Os documentos acima mencionados deverão ser protocolizados para o Gabinete do Prefeito, que após apreciação prévia, encaminhará para a secretaria competente, para análise e manifestação do secretário, ou servidor legalmente designado por ele.

§ 2º O plano de trabalho deverá especificar as ações a serem desenvolvidas, constando no mínimo o objetivo, a justificativa e o prazo definido para execução da atividade.

§ 3º A duração semanal e/ou diária da prestação do serviço voluntário poderá ser livremente ajustada entre o órgão municipal e o voluntário, de acordo com as conveniências de ambas as partes.

Art. 6º Após aprovação do plano de trabalho, o titular da pasta onde será realizado o voluntariado, órgão da Administração Direta ou Indireta do Município de Imbituba, deverá assinar, juntamente com o prestador de serviço, o Termo de Adesão.

Art. 7º No Termo de Adesão a que se refere o Art. 6º, deverão constar, no mínimo:

- I - Nome e qualificação completa do prestador de serviço voluntário;
- II - Local, prazo, duração diária/semanal prestação do serviço;
- III - Definição e natureza das atividades a serem desenvolvidas;

IV - Direitos, deveres e proibições inerentes ao regime de prestação de serviços voluntários;

V - Ressalva de que o prestador de serviço voluntário é responsável por eventuais prejuízos que, por sua culpa ou dolo, vier a causar à Administração Pública Municipal e a terceiros, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da interrupção, sem a prévia e expressa comunicação;

VI - Demais condições, direitos, deveres e vedações previstos nesta Lei.

Art. 8º O Termo de Adesão poderá ser encerrado antecipadamente caso o voluntário apresente comportamento inadequado, descumprir qualquer norma definida nesta lei, por conflito de interesse, questões de saúde ou por conveniência da administração.

§ 1º O Termo de Adesão poderá ser unilateralmente rescindido pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação.

§ 2º Fica vedada a readmissão, por um período de cinco anos, de prestador de serviço voluntário desligado na forma deste artigo.

Art. 9º São direitos do prestador de serviço voluntário:

I - Escolher uma atividade com a qual tenha afinidade;

II - Receber orientações para exercer adequadamente suas funções;

III - Encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão ou entidade, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços.

IV – Utilizar, com prévia autorização do responsável pelo órgão onde executa o serviço voluntário, a estrutura física (computador, xerox, sala, veículo, dentre outros), desde que seja para cumprir o objetivo das atividades previstas no Plano de Trabalho

Art. 10 São deveres do prestador de serviço voluntário, dentre outros, sob pena de desligamento:

I - Manter comportamento compatível com sua atuação, agir com ética e sigilo necessário;

II - Ser assíduo no desempenho de suas atividades;

III - Identificar-se, mediante o uso do crachá que lhe for entregue, nas dependências do órgão ou entidade no qual exerce suas atividades ou fora dele, quando a seu serviço;

IV - Tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais do órgão no qual exerce suas atividades, bem como os demais prestadores de serviço voluntário e o público em geral;

V - Exercer suas atribuições conforme o previsto no Termo de Adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ao qual se encontra vinculado;

VI - Justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;

VII - Reparar danos que, por sua culpa ou dolo, vier causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução dos serviços voluntários; e

VIII - Respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pelo órgão no qual se encontrar prestando serviços voluntários.

Art. 11º É vedado ao prestador de serviços voluntários:

I – Substituir servidor municipal ou empregado público vinculado ao Município de Imbituba, no exercício das funções privativas de sua categoria profissional;

II - Identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias no órgão ou entidade pública municipal a que se vincule; e

III - Receber, a qualquer título, remuneração ou ressarcimento pelos serviços prestados voluntariamente.

IV – Ser menor de dezoito anos.

Art. 12º Ao término da prestação dos serviços voluntários, desde que não inferior a período de um mês, deverá o órgão ou entidade municipal, a pedido do interessado, emitir declaração de sua participação no serviço voluntário instituído por esta Lei.

Art. 13º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar por decreto a presente Lei no que couber

Art. 14º Revoga-se na íntegra a Lei Municipal nº 5.153, de agosto de 2020.

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 25 de setembro de 2023.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DF68-5D17-5734-BF35

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSENVALDO DA SILVA JUNIOR (CPF 932.XXX.XXX-15) em 25/09/2023 16:39:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/DF68-5D17-5734-BF35>